



PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 85 - III de 05 NOV. 2009

CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA

RESOLUÇÃO Nº 09, de 29 de outubro de 2009

O CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007 e no inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, considerando:

- a) A necessidade do cumprimento da função social da cidade e da propriedade estabelecida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
- b) O disposto no art. 17 da Lei nº 11.266/2004, que dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade;
- c) O Relatório Rede Integrada de Transporte Público produzido no âmbito da Câmara Temática de Infra-estrutura e Mobilidade, aprovado na 7ª reunião do CONCITIBA, havida em 04.06.09; e
- d) O deliberado na última reunião do CONCITIBA, havida em 22.10.09, **RESOLVE**

RECOMENDAR:

1 – Acerca do aprimoramento da Rede Integrada de Transporte Público - RIT:

- 1.1. Que seja estabelecido, em cada um dos terminais, um responsável. Este deverá possuir capacidade para identificar e encaminhar solução de problemas em todos os setores, desde a reclamação do usuário ou de um operador, tendo autonomia para encaminhar ocorrências e determinar correções e reportando-se diretamente à URBS. Ficando



também a encargo do responsável a fiscalização da operação, praça de alimentação e sanitários.

1.2. O apoio à iniciativa do Poder Público Municipal, especialmente da URBS – Urbanização e Curitiba S.A., em estabelecer uma ouvidoria, sugerindo, ainda, que seja ampliada a abrangência por meio da implantação de uma linha telefônica específica.

2 – Acerca dos projetos e obras nos grandes equipamentos da RIT:

2.1. Seja ressaltada a importância da opinião popular expressa em audiências públicas. As contribuições da sociedade civil organizada e das entidades comunitárias deverão ser registradas nos relatórios ou proposições das audiências e efetivamente observadas na elaboração dos projetos.

2.2. Que na elaboração dos editais e na execução de obras e serviços de equipamentos da RIT, haja maior exigência da capacidade técnica dos contratados em todos os níveis (do engenheiro ao pedreiro). Assim, os trabalhadores deverão estar qualificados e capacitados de acordo com a especificidade do serviço. A capacitação pode ser feita em parceria com entidades de treinamento como o SESC e o SENAI.

2.3. Que nas obras e serviços em equipamentos da RIT, os funcionários contratados estejam devidamente uniformizados e identificados.

2.4. Que as empresas não cumpridoras dos serviços contratados sejam efetivamente punidas e desqualificadas ficando impedidas de participar de futuras licitações junto ao Município de Curitiba.



PUBLICADO NO D.O.M.

85 -

de 05 NOV. 2009

3 - Quanto aos procedimentos e fiscalização das obras e serviços nos equipamentos da RIT:

- 3.1. O apoio ao trabalho dos fiscais de obras e serviços e recomendar que estes possuam acesso à capacitação e aprimoramento periódicos, além de respaldo para aplicar com rigor as sanções estabelecidas nos contratos.
- 3.2. O reforço de que a qualidade das obras e dos serviços deve ser garantido pela intensificação e constante qualificação da fiscalização. Ainda, que os procedimentos e os critérios de aceite das obras e serviços sejam claramente estabelecidos nos contratos e aplicados com rigor pela fiscalização.
- 3.3. O apoio à iniciativa da municipalidade de implantar sistemas de segurança e monitoramento dentro dos ônibus como câmeras de segurança, rádio comunicadores e GPS.
- 3.4. Que haja uma integração formal e de fato dos agentes de vigilância nos terminais - privados, guardas municipais e Polícia Militar.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2009.


CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho